



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 16832.000225/2009-50  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **2802-001.174 – 2ª Turma Especial**  
**Sessão de** 27 de outubro de 2011  
**Matéria** IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física  
**Recorrente** RAQUEL PEREIRA DE ALENCAR  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2005, 2006, 2007

Ementa:

O parcelamento implica em renúncia ao litígio fiscal, portanto, prejudicial à apreciação do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 04/09/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernandez, Lúcia Reiko Sakae, Carlos André Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros.

## Relatório

Versam os presentes autos sobre recurso voluntário interposto de decisão *a quo* que manteve Auto de Infração lavrado em virtude da dedução indevida com despesas médicas, instrução e previdência privada.

Nos termos do decidido, a recorrente não logrou fazer prova do seu direito, além de retificar as suas declarações após o início da ação fiscal.

Em sede de Voluntário, a recorrente noticia o parcelamento dos valores.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

## Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández

A notícia de parcelamento implica em renúncia em direito sobre o alegado em sede recursal, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, I do CTN.

Constatada a ausência de interesse recursal e o reconhecimento inequívoco da legitimidade do crédito tributário discutido, o recurso apresentado não merece prosperar.

Nesse sentido, 2a. Turma da 4a. Câmara desta 2a. Seção-ACÓRDÃO 2402-00.771.

Ante o exposto, NEGO provimento ao recurso.

É como voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández